



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## Gabinete da Liderança do PT

INDICAÇÃO Nº

IND 5499/2008,

LIDO  
Em 15/10/08

Ao Protocolo Legislativo para registro e em seguida CAS (Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

Assessoria de Plenário

Em, 15/10/08.  
Assessoria de Plenário e Distribuição

*[Assinatura]*  
Igora Lins  
Chefe da Assessoria  
Matr.: 10594/34

**Sugere ao Governador do Distrito Federal o encaminhamento de projeto de lei à Câmara Legislativa recepcionando a Lei Federal nº 11.770, de 2008, que trata da prorrogação da licença-maternidade.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal o encaminhamento a esta Casa, para votação ainda nesta sessão legislativa, de projeto de lei recepcionando a Lei Federal nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, concedendo a prorrogação da licença-maternidade dos atuais 120 para 180 dias, aplicando-se tanto ao setor público como ao setor privado do Distrito Federal, **devendo ser considerado, além do previsto na citada lei, o seguinte:**

a) No âmbito do setor privado:

I – para os efeitos do art. 5º da Lei nº 11.770, de 2008, poderá também haver compensação com os tributos de competência do DF, como ICMS, ISS, TLP e Taxas de Fiscalização, devidos pela pessoa jurídica;

II – a pessoa jurídica beneficiária do PRÓ-DF II que adotar a licença-maternidade de 180 dias terá desconto maior, além daquele já previsto no Programa, sobre o valor do terreno que adquiriu com incentivo econômico do PRÓ-DF II;

III – as micro e pequenas empresas que adotarem os 180 dias da licença-maternidade terão reduzida a base de cálculo do IPTU e do IPVA dos seus veículos utilitários empregados exclusivamente nas atividades dessas pessoas jurídicas;

IV – permitir ao Poder Executivo ressarcir às micro e pequenas empresas as despesas por elas efetivamente realizadas com a concessão da prorrogação da licença-maternidade;

IV - aplicação a partir de 1º janeiro de 2009.

b) No âmbito do setor público:

I - regulamentar a licença-maternidade de 180 dias no âmbito da administração pública do DF, facultando o gozo subsequente de férias e de outras licenças e abonos regulamentares a que a servidora ou empregada tenha direito;

II - aplicação a partir de 1º de janeiro de 2009.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
IND Nº 5499/08  
Fls. Nº 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebi em 15/10/08 às 15h  
*[Assinatura]* Matrícula

*[Assinatura]*



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## Gabinete da Liderança do PT

A presente Indicação tem o objetivo de provocar iniciativa legislativa de competência do Governador do DF no sentido de formular e apresentar a esta Casa Legislativa, sob a forma de projeto de lei, proposição que enseje a prorrogação da licença-maternidade por mais 60 dias, no âmbito do Distrito Federal, tanto para o setor público como para o setor privado.

A Lei Federal nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, publicada no DOU do dia seguinte, instituiu o Programa Empresa Cidadã (art. 1º destinado a prorrogar a duração da licença maternidade por mais 60 dias - hoje são 120 dias - ), mediante concessão de incentivo fiscal (art. 5º), garantida à empregada da pessoa jurídica que aderir ao Programa (art. 1º, § 1º).

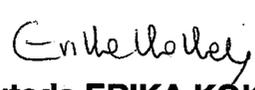
Esse Programa é também aplicável à administração pública direta, indireta e fundacional (art. 2º).

Essa Lei, contudo, para que entre em pleno e imediato funcionamento no DF, necessita ser imediatamente ser recepcionada e melhor detalhada no âmbito da administração pública do Distrito Federal, principalmente para aplicação às servidoras e empregadas públicas.

Nestas circunstâncias, espera-se a sensibilidade do Senhor Governador no sentido de encaminhar, com urgência, projeto de lei a esta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2008

  
Deputado CABO PATRÍCIO  
Líder da Bancada do PT

  
Deputada ERIKA KOKAY  
1ª Vice-Líder

  
Deputado CHICO LEITE  
2º Vice-Líder

  
Deputado PAULO TADEU  
Vice-Presidente da CLDF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 5499/08
Fls. Nº 02 RITA